



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

GNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

SINDCON-BA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

- Clausula 1ª** Abrangência
- Clausula 2ª** Data - Base E Vigência:
- Clausula 3ª** Piso Salarial
- Clausula 4ª** Reajuste Salarial
- Clausula 5ª** Pagamento Da Remuneração
- Clausula 6ª** Quebra De Caixa
- Clausula 7ª** Empregados Comissionados
- Clausula 8ª** Auxilio Alimentação
- Clausula 9ª** Auxilio Funeral
- Clausula 10ª** Seguro por Acidente de Trabalho
- Clausula 11ª** Dos Dias Pontes de Feriados
- Clausula 12ª** Rescisão e Homologação
- Clausula 13ª** Substituição
- Clausula 14ª** Estabilidade Provisória
- Clausula 15ª** Jornada do Empregado
- Clausula 16ª** Controle da Jornada do Empregado
- Clausula 17ª** Empregado Estudante
- Clausula 18ª** Proibição de Funcionamento aos Domingos, Fériados Nacionais e o Fériado da Sexta-feira da paixão de Cristo
- Clausula 19ª** Atestados Médicos e Odontológicos:
- Clausula 20ª** Campanhas de Sindicalização
- Clausula 21ª** Dirigentes Sindicais/representante Sindical
- Clausula 22ª** Taxa Assistencial
- Clausula 23ª** Multa
- Cláusula 24ª** - Prorrogação, Revisão, Denúncia Ou Revogação
- Cláusula 25ª** – Adicional por Tempo de Serviço
- Cláusula 26ª** – Repouso Semanal do Comissionista
- Clausula 27ª** Horas Extras
- Clausula 28ª** Compensação dos Dias Pontes de Fériados
- Clausula 29ª** Aposentadoria
- Clausula 30ª** Transportes
- Clausula 31ª** Uniformes De Trabalho:
- Clausula 32ª** Comissão Interna De Prevenção A Acidentes – Cipa
- Clausula 33ª** Creche
- Clausula 34ª** Vale Refeição
- Clausula 35ª** Cesta Básica De Alimentos
- Clausula 36ª** Assistência Médica
- Clausula 37ª** Participação Em Cursos Profissionalizantes
- Clausula 38ª** Participação nos Lucros



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015**

O SINDCON-BA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o Nº. 63.226.336/0001-97, com endereço na Rua da Força, Nº. 39, sala 505, Centro, Salvador/Ba, regularmente representado por seu Presidente, o Sr. **Jorge Raimundo da Fonseca, CPF Nº 357.683.125-87** e o SINCODIV-BA - Sindicato dos Concessionários e Distribuidores De Veículos No Estado Da Bahia por seu presidente Sr. **Raimundo Valeriano Santana** CPF N.º. 098.730.585-91 inscrito no CNPJ sob o Nº.15.244.213/0001-36 , com endereço Av. Juracy Magalhães Junior , Nº. 66, sala 201/202, Rio Vermelho Salvador/Ba, da categoria profissional especifica abrangida, as concessionárias de veículos e comercialização de veículos novos usados automotores peça acessórios e serviços de mecânica e outros relacionados a Convenção Coletiva de Trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLASULA 1ª – ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva de trabalho estipula as condições de trabalho aplicáveis as relações individuais e coletivas de trabalho dos trabalhadores em Vendas de veículos com base territorial em toda jurisprudência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 2ª DATA - BASE E VIGÊNCIA:

Estipulam-se a DATA-BASE, ora representada pelo sindicato profissional em 1º de Março, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 1º Março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial dos empregados a partir de 1º de março de 2014, em R\$ 803,47 (oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos), independentemente da data de entrada na empresa.

Todos os Empregados Comissionistas Mistos receberão salário fixo mais comissão, com a garantia do piso salarial de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos), Excluem-se os Comissionistas puros.

CLAUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que as empresas reajustará os salários de seus empregados em 1º de março de 2014, o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário praticado em 28 de fevereiro de 2014, independentemente do valor do salário percebido; conforme abaixo a seguir:

As empresas não poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham sido concedidos a partir de 1º de Março de 2013.

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:

O pagamento da remuneração do empregado será efetuado até o dia cinco do mês seguinte ao vencido, comprometendo-se as empresas a pagarem adiantamento quinzenal correspondente a 40%



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

(quarenta por cento) da remuneração, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições favoráveis já praticadas.

Ao empregado será fornecido comprovante do pagamento do adiantamento quinzenal e comprovante do pagamento mensal da remuneração, com a identificação da empresa e do empregado, a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, o mês a que se refere o pagamento, o valor dos depósitos de FGTS, sem prejuízo de outras exigências legais.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas pagarem adicional equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do trabalhador, a título de 'quebra de caixa' para todos os empregados que manuseiam com numerários.

FALTA DE CAIXA: A fim de evitar o contraditório entre os empregados e a pessoa responsável pelo fechamento do caixa, será feito pelo chefe de setor, que conferirá os valores entregues pelos vendedores e assinará o documento por este fornecido, contendo o valor entregue.

CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos: a. As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio serão calculados pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontra-se o somatório dos 12 últimos salários e divide-se por 12;

b. Excetuando-se o disposto nas alíneas e e f da presente cláusula, o comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo. Portanto é vedado às empresas, efetuar qualquer desconto nas comissões futuras do funcionário, desde que o procedimento tenha sido realizado de acordo com as normas estabelecidas pela empresa, e não tenha havido cancelamento da referida venda.

c. O empregado remunerado por salário-base mais comissão, ou apenas comissionado, terá assegurado remuneração mensal mínima, equivalente ao piso salarial, já incluído o repouso remunerado. Na hipótese em que as comissões superem o piso normativo, ou incidam horas extraordinárias habituais, não haverá prejuízo na aplicação dos percentuais do repouso semanal remunerado.

d. Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e para os apenas comissionados, os cálculos para pagamento de quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 5% (cinco por cento) referente à quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observado e respeitado o limite imposto e explicitado na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

e. Nas vendas de consórcios, os pagamentos das comissões a que tem direito o empregado poderão ser realizados na exata proporção dos valores recebidos pela concessionária/contratante, na forma estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 466 da CLT, por se reconhecer que a venda de consórcio é uma transação por prestações sucessivas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

§ 1º - Em relação ao pagamento das parcelas do 13º salário haverá o seguinte critério: para o atendimento dos 50% (cinquenta por cento) correspondentes à primeira parcela: o cálculo será feito pelo somatório das comissões do período de janeiro/14 a outubro/14, dividido por 10 (dez). Para o pagamento da segunda parcela, será acrescentado ao somatório dos dez meses anteriores, o mês de novembro/14 e sobre o valor total incidirá divisão por 12 (doze).

§ 2º - A COMPLEMENTAÇÃO das parcelas do 13º salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2014, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 (onze) meses de janeiro/14 a novembro/14, e dividida por 12 (doze), compensando-se as parcelas pagas em novembro/14 e dezembro/14

CLÁUSULA 8ª- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão mensalmente um auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets refeição, ou, na hipótese de anuência do trabalhador, vale compras instituídos pelo Empregador, excepcionado o período de contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os estabelecimentos da categoria econômica que possuam cozinha própria ou terceirizada e fornecerem refeição ao trabalhador não estarão obrigados ao fornecimento do ticket refeição ou auxílio alimentação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento desta refeição, ou cumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, não é caracterizado como salário “in natura” e não integra a remuneração dos empregados para fins trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que adotarem condições mais vantajosas aos seus funcionários, em relação à alimentação, não poderão retirá-las em razão do presente ajuste, as quais ficam mantidas.

CLÁUSULA 9ª - AUXILIO FUNERAL

As empresas aqui representadas colocarão à disposição dos seus empregados, apólice de seguro com cobertura de serviços relativos ao auxílio funeral para morte do seu empregado, por motivo de acidente, e o custo da mensalidade relativa ao seguro, será repartido em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) para empresa e 50% (cinquenta por cento) para o funcionário, qual será descontado em folha de pagamento conforme condições abaixo: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da cobertura prevista no caput desta cláusula será de no mínimo R\$ 3.500,00;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não contratarem o referido seguro reembolsarão ao dependente do empregado falecido as despesas com funeral, desde que comprovadas, limitadas ao valor previsto no parágrafo anterior. Tal pagamento poderá ser feito por iniciativa da Empresa ou por solicitação do beneficiário;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O dependente a que se refere o parágrafo anterior será o mesmo que receberá os benefícios da Previdência Social. No caso de não haver dependente registrado, o auxílio deverá ser pago ao sucessor do Empregado falecido, na forma da lei civil.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

CLÁUSULA 10ª - SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas aqui representadas, colocarão à disposição dos seus empregados, apólice de seguros com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho; e o custo da mensalidade relativa ao seguro, será repartido em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) para empresa e 50% (cinquenta por cento) para o funcionário, qual será descontado em folha de pagamento.

a) As coberturas para os casos aqui previstos não poderão ser inferiores ao equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por empregado.

b) As empresas que não optarem em colocar o referido plano de seguro à disposição dos empregados, arcarão com as indenizações no valor da Alínea (a) desta cláusula, em caso de morte ou invalidez permanente, devidamente comprovada por motivo de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 11ª - CONVENIOS E AUXILIOS

As empresas poderão firmar convênios com cartão Multibenefícios visando à aquisição, pelos trabalhadores, de produtos nos estabelecimentos conveniados.

As empresas definirão o limite do cartão, observando o limite de comprometimento do salário e o número de prestações definidas pelo cartão.

a. Ficam as empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados referentes às parcelas das compras, não se incorporando os mesmos ao salário para qualquer finalidade legal, bem como a descontar a totalidade das parcelas devidas no ato da rescisão do contrato de trabalho, para pagamento posterior da fatura.

CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

As empresas representadas pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado da Bahia, celebrarão as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente na Sede do Sindicato Profissional ora acordante.

§ 1º - As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, no mesmo dia da homologação os documentos necessários, mediante protocolo.

CLÁUSULA 13ª – SUBSTITUIÇÃO:

Ao empregado designado pela empresa para ocupar em substituição, eventual ou temporária, cargo diverso do que exerce habitualmente, será pago salário igual ao do substituído que perceber salário maior, excluídas as vantagens pessoais, passando o referido salário a integrar a remuneração do substituto, em caráter definitivo, se a substituição perdurar por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

a. Gestante - Desde a notificação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária;

b. Acidentado - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidentado.

CLÁUSULA 15ª - JORNADA DO EMPREGADO

A duração da jornada de trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá, ser realizado acordo, com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, garantindo-se o intervalo de 01 (uma) hora, após a sexta hora de trabalho contínuo, enquanto as horas acrescidas, dentro do limite diário de 02 (duas), em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras. Além disto, fica estabelecida a dispensa do acréscimo salarial se o excesso de jornada em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º As empresas poderão, mediante assistência do sindicato da categoria profissional, realizar acordo de horário diferenciado.

§ 2º Para todos os funcionários que atuem em funções contendo características de vigilância, segurança, ou desempenhadas em portaria, fica autorizado o trabalho do empregado por 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), caso assim seja ajustado entre empregado e empregador. Desta forma, com apoio no princípio constitucional da livre negociação, as partes resolvem em comum acordo, estabelecer esta possibilidade para que as funções, com tais qualidades, pertinentes a trabalhadores que tenham contratos ajustados diretamente com os empregadores desta categoria, possam gozar da livre possibilidade de compensação desta jornada, correspondendo aos interesses dos empregados e empregadores;

§ 3º As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, assim também como vigia noturno interno, cujo percentual único será sempre de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA 16ª - CONTROLE DA JORNADA DO EMPREGADO

As partes estabelecem a flexibilização das exigências contidas na Portaria do MTE de nº 1.510/2009 para a categoria, ficando facultado ao concessionário que não vier a aderir ao sistema de ponto eletrônico contido na referida norma, a obrigação de protocolar uma cópia da declaração espontânea no sindicato dos empregados e no sindicato patronal, informando quais serão os meios de controle de jornada adotados pela empresa, para que as respectivas entidades sindicais possam acompanhar, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 17ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a. A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

b. Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;

c. Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares, desde que comprovadas e científicas ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 18 - PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS E O FERIADO DA SEXTA FEIRA DA PAIXÃO DE CRISTO

Com fins de manter o tratamento igualitário entre os trabalhadores que recebem por comissão, fica proibida a abertura ao público das concessionárias de automóveis de passeios e comerciais leves, do Estado da Bahia nos dias de domingos, feriados nacionais, e no feriado civil da Paixão de Cristo.

Será possível a abertura ao público nos domingos e feriados nacionais e no feriado civil da Paixão de Cristo, somente em 03 (três) datas (domingos ou feriados) durante a vigência desta norma coletiva. As datas serão escolhidas por deliberação e aprovação expressa pela maioria simples das empresas presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo sindicato patronal, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Após a realização da assembléia o sindicato patronal informara as empresas e o sindicato laboral as data escolhidas.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *A proibição de abertura aos domingos, feriados nacionais e no feriado da Paixão de Cristo, não será considerada incorporada ao contrato de trabalho de qualquer empregado, tendo em vista se tratar de condição negociada coletivamente com clara previsão de alteração, em razão de deliberação dos empregados, mediante autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária da categoria patronal, sendo que tal concessão visa manter o equilíbrio e igualdade de rendimentos entre aqueles que concorrem dentro do mesmo mercado.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *A concessionária que violar a proibição da abertura aos domingos e feriados citados no caput desta cláusula décima, por conta própria e isoladamente, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Sindicato Patronal, ficará obrigada a pagar uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada domingo/feriado desrespeitado, a qual será rateada proporcionalmente em 50% (cinquenta por cento) entre os Empregados ou Prestadores de Serviços que tenham laborado nos dias da(s) aludida(s) infração (ões), ficando os outros 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados. Caso, por qualquer motivo, algum dos Empregados ou Prestadores de Serviços identificados não aceitem receber o crédito, o valor será rateado proporcionalmente entre os que aceitaram, ou, sucessivamente, não havendo aceitação, esta outra metade do crédito pertencerá ao Sindicato dos Empregados, que detém a legitimidade para cobrança da multa.*

PARÁGRAFO QUARTO – *A proibição prevista no Caput deste artigo, bem como o conteúdo disposto no Parágrafo Segundo e Multa estabelecida no Parágrafo Terceiro incidem diante de atividades desenvolvidas em Shopping Center, Parque de Exposições, Supermercado, Loja, Feira, Banca, assim como sobre qualquer Local ou Estabelecimento aonde o Empregador venha a desenvolver atividades comerciais, sendo expressamente vedada à atuação dos concessionários, com vendas de veículos novos de passeio e comerciais leves nos domingos, feriados nacionais e civil da Paixão de Cristo, sob pena de aplicação da referida multa.*



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

PARÁGRAFO QUINTO – O dia 28 de outubro de 2014 será considerado “DIA DO TRABALHADOR CONCESSIONÁRIO”, não havendo trabalho, nem prejuízo para o repouso semanal ou remuneração.

CLÁUSULA 19ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados em razão da existência de Convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social.

CLÁUSULA 20ª - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Os diretores do **SINDCON/BA** e seus prepostos poderão ter acesso aos estabelecimentos dos **CONCESSIONÁRIOS**, nas promoções de campanhas de sindicalização, desde que mediante prévia comunicação à diretoria da empresa, para determinação dos locais e horários, onde serão realizados esses eventos, de forma a não prejudicar as atividades operacionais das concessionárias.

CLÁUSULA 21ª - DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas que possuem funcionários que sejam militantes sindicais, só deverão disponibilizar 01 (um) empregado para atuar no Sindicato profissional.

CLÁUSULA 22ª - TAXA ASSISTENCIAL

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

Em favor do respectivo Sindicato Patronal:

As empresas deverão recolher, até 30 (trinta dias) após a assinatura desta convenção, a importância equivalente a 1% (um por cento) da sua Folha de Pagamento do Pessoal do mês de março de 2014, sendo o mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Em favor do Sindicato dos Empregados:

As empresas se obrigam a descontar do salário de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente as mensalidades e contribuições assistenciais aprovadas com base em decisão dos trabalhadores da categoria reunidos em assembléia geral extraordinária, realizada em 24/02/2014, nas quais os trabalhadores deram AUTORIZAÇÃO para as empresas descontarem, de cada empregado, quando do primeiro pagamento da remuneração, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), a título de contribuição assistencial para custeio desta campanha salarial. e descontarem mensalmente da remuneração de cada empregado o valor equivalente a 1% (um por cento) sobre a remuneração, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, em benefício do sindicato dos trabalhadores. Fica estabelecido o direito de oposição aos descontos dos não presentes à assembléia, através de manifestação, por escrito, através de correspondência protocolada junto ao Sindcon-Ba, pelo prazo de quinze dias a contar da data de assinatura da convenção coletiva de trabalho.

Com base na presente cláusula, será descontado pelas empresas, de cada empregado que não manifeste sua oposição, quando do primeiro pagamento da remuneração após a assinatura desta norma coletiva, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), a título de taxa assistencial, para custeio desta campanha salarial.

O montante será recolhido ao SINDCON-BA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da efetivação do desconto, enviando o comprovante do depósito para o SINDCON-BA pelo correio, email (sindcon-ba@uol.com.br) ou via FAX: (71) 3328-3436/3481-6229.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

As empresas descontarão mensalmente da remuneração de cada empregado que não manifeste sua oposição, o valor equivalente a R\$ 4,50(quatro reais e cinquenta centavos), a título de contribuição para custeio do sistema confederativo.

O valor da contribuição deverá ser recolhido pelas empresas mensalmente ao SINDCON-BA, através de depósito em conta corrente ou de boleto bancário enviado pelo sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias após a data da efetivação do desconto, apresentando ainda ao sindicato laboral a relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores descontados.

A empresa que não realizar o desconto ou o recolhimento estabelecido nesta cláusula nos prazos definidos para sua efetivação, arcará com o pagamento do respectivo valor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2,0% (dois por cento), sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA 23ª - MULTA

No caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção daquelas que possuir cominação própria, incidirá multa equivalente a um piso salarial da categoria para a infração de até três cláusulas, perante cada relação avaliada, sendo que a partir do descumprimento de quatro cláusulas, incidirá um piso salarial da categoria por infração, que reverterá em favor da entidade conveniente que tiver o direito da sua representação violado.

CLÁUSULA 24 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta norma coletiva, ficará subordinado às disposições da legislação trabalhista e à manifestação das partes. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUSULA 25ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO –

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de serviço efetivo ao mesmo empregador, 5% (cinco por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLAUSULA 26ª – REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer jus, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do art. 1º da Lei 605/49 e Enunciado do TST nº 27.

CLÁUSULA 27ª - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas em dias úteis serão acrescidas de um adicional de 70% (setenta por cento), e nos domingos e feriados, serão acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal da remuneração do trabalhador.

Fica vedada a compensação de horas extras com folgas, devendo as mesmas serem pagas juntamente com o salário do mês trabalhado.

CLÁUSULA 28ª – COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS

As empresas manterão junto com seus empregados um programa anual de compensação de dias ponte de feriados.

As empresas publicarão um calendário indicativo dos dias feriados e os dias pontes previamente para o conhecimento dos trabalhadores.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

A compensação será feita no regime de turno normal, no mínimo de 15 (quinze) minutos e no máximo em 120 (cento e vinte) minutos de trabalho além do normal.

Quando houver necessidade, as empresas poderão utilizar 01 (um) sábado por mês para o sistema de compensação das horas em débito por parte dos trabalhadores.

As empresas terão que compensar as horas relacionadas do dias pontes, até a vigência desta convenção. ficando o empregado isento do débito a partir desta expiração..

CLÁUSULA 29ª – APOSENTADORIA:

Os empregados que faltarem apenas mais 24 (vinte e quatro) contribuições para se aposentar somente poderão ser dispensados por justa causa, devidamente comprovada em inquérito judicial, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo vedada a suspensão do pagamento do salário do empregado durante o curso do processo judicial.

CLÁUSULA 30ª - TRANSPORTES:

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o quinto dia útil do mês, transporte, vale-transporte, combustível ou similar, correspondente aos dias trabalhados, podendo ser pago em dinheiro o valor correspondente, quando não existir serviço público de transporte no município em que se localizar a empresa.

quando determinados pelas empresas, as mesmas se obriga a fornecerem da forma acima estabelecida a quantidade de transportes necessários a fazerem visitas externas a clientes.

CLÁUSULA 31ª - UNIFORMES DE TRABALHO:

Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, 03 (três) uniformes de trabalho e 03 (três) pares de calçados por ano, devendo os trabalhadores manter a roupa de trabalho limpas e asseadas, zelando pela conservação dos mesmos.

As empresas manterão armários individuais, para a guarda das roupas de trabalho e pertences dos empregados, e vestiário.

CLÁUSULA 32ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – CIPA:

As empresas constituirão as Comissões Internas de Prevenção a Acidentes – CIPA, obedecendo as Normas Regulamentadoras da CLT.

Ficam as empresas obrigadas a informar o sindicato laboral, quanto a sua constituição e eleição com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 33ª – CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

As empresas pertencentes a grupos econômicos serão consideradas individualmente, para a aplicação do caput.

CLÁUSULA 34ª - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados vale refeição no valor equivalente a R\$ 12,00 (doze reais) por cada dia de trabalho.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

Fica garantido este benefício acordado nessa cláusula durante o período de férias do empregado e demais interrupções do contrato de trabalho.

Nas localidades em que for comprovadamente difícil ou impossível a realização do ora estipulado quanto ao fornecimento do vale refeição, o valor correspondente será pago em espécie ao trabalhador.

Na hipótese do valor do vale refeição ser pago em espécie, fica convencionado que não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA 35ª - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas pertencentes à categoria econômica ficam obrigadas a conceder aos seus empregados até o 15º (décimo quinto dia) de cada mês, cesta básica de alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal n.º 6.312/76, regulamentada pelo Decreto n.º 05 de 14/01/91, no valor de R\$ 265,13 (duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) - valor da cesta básica de Salvador calculada pelo DIEESE, referente ao mês de dezembro de 2013.

Além dos empregados em efetivo exercício da atividade terão ainda direito à cesta básica:

- a) Os empregados em gozo de férias;
- b) Os empregados desligados na primeira quinzena do mês;
- c) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, enquanto perdurar o afastamento e gestantes durante o período de licença.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da cesta básica, no mês imediatamente seguinte ao da admissão;

No mês de dezembro o valor correspondente ao Auxílio Alimentação, será pago em dobro, garantindo-se o recebimento proporcional para os empregados com menos de um ano na empresa, sendo que o pagamento do referido benefício não poderá ultrapassar a data do dia 24 (vinte e quatro).

CLÁUSULA 36ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas subsidiarão Planos Básicos de Assistência Médica para os empregados e seus dependentes legais, em percentuais de 90% (noventa por cento) a 50% (cinquenta por cento) do custo de assistência médica. Farão jus ao benefício todos os empregados efetivos.

Ficam as Empresas autorizadas a promover desconto no salário do empregado referente à participação do mesmo no custeio do benefício, na forma discriminada abaixo:

TABELA DE DESCONTO	
Quem ganha Até R\$ 750,40	Desconto de 10% do valor do plano
De R\$ 750,40 a R\$ 1. 500,80	Desconto de 20 do valor do plano
De R\$ 1. 500,81 a R\$ 2.251,20	Desconto de 30% do valor do plano
De 2.251,21 a R\$ 3.001,60	Desconto de 40% do valor do plano
Acima de R\$ 3.001,61	Desconto de 50% do valor do plano

As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral as respectivas tabelas de participação dos empregados no custeio do Plano de Assistência Médica, observando os limites previstos no item anterior.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BA

CNPJ Nº 63.226.336/0001-97 - REG. SINDICAL Nº 35766.001265/92-19 - COD.SINDICAL Nº 005.811.04454-9

As Empresas divulgarão aos seus empregados e ao sindicato da categoria as respectivas tabelas de participação dos mesmos nos custos do benefício, até 30 (trinta dias) após a assinatura e divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 37ª - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

O empregado terá direito a 05 dias úteis, indicado pelo Sindicato Profissional, ou pela Federação, mediante prévia comunicação por escrito ao empregador, para participar de cursos profissionalizantes, sem prejuízo do cargo, vantagens e funções das quais se encontrava investido, não sofrendo também prejuízo nos salários, férias, 13º salário e FGTS.

Para os fins específicos do item anterior no início de cada ano, os sindicatos signatários do presente acordo, determinarão, conjuntamente, quais os cursos profissionalizantes que poderão ser realizados, podendo ser estendido dependendo do caso, o prazo de dispensa do empregado para participação naqueles que perdurarem por mais de 01 (hum) dia, desde que tenha sido acordado na forma ora estabelecida.

CLÁUSULA 38ª- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As empresas pagarão aos seus empregados, 01 (hum) piso salarial da função exercida, no mês de dezembro, a título de participação nos lucros e resultados em conformidade com as exigências legais da Lei Nº. 10.101/2000.

Por estarem assim os convenientes, justos e contratados, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado da Bahia.

Salvador, BA, 24 de janeiro 2014.

SINDCON-BA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DA BAHIA

Jorge Raimundo da Fonseca

CPF nº. 357.683.125/87

Presidente